

**Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 023/2023.**REDAÇÃO FINAL**

SÚMULA: "CRIA O CONTROLE PARA PAGAMENTO DE EXAMES MÉDICOS TERCEIRIZADOS PELA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E O PROTOCOLO DE ACESSO E CONTROLE DOS EXAMES MÉDICOS, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Controle de Pagamento dos Exames Médicos Terceirizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, que será regido pela presente Lei.

Art. 2º. O Município de Santana do Itararé deverá dar prioridade a realização de exames médicos por meio de Consórcios Públicos de Saúde, em especial o CISONORPI, valendo-se de empresas particulares somente em situações excepcionais, previamente justificadas ou caso seja demonstrada a vantagem da sua contratação.

Art. 3º. As contratações de exames médicos em que não haja a intermediação do Consórcio Público de Saúde, deverão ser precedidas de procedimento licitatório, e, excepcionalmente de dispensa de licitação, desde que previamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo observar o seguinte:



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

I - Adotar preferencialmente o sistema de Pregão Eletrônico para o registro de preços de exames médicos, através do critério menor preço, aumentando a concorrência de participantes, permitindo a participação de microempresa e empresa de pequeno porte;

II - Aprimorar os editais de licitação, com descrições específicas dos objetos licitados, evitando-se de ficarem descritos os objetos de forma genérica, o que trará prejuízos a administração pública.

Art. 4º. Fica criado o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, sendo parte integrante de presente Lei, os quais constam as seguintes exigências:

I - DA SOLICITAÇÃO DE EXAMES:

- a) Descrição de forma das solicitações de exames, sendo preferencialmente os exames contidos na tabela Sigtap e OPM do SUS, estando preenchida maneira legível com dados gerais do paciente e da Unidade de Saúde solicitante, em como descrição do quadro clínico e identificação do médico responsável;
- b) Indicar a prioridade do exame, dada a urgência e relevância, definidos por códigos P0, P1, P2, P3 E P4, como sendo:
 - P0 - Regulação via SAMU ou Central de Leitos.
 - P1- São situações clínicas ambulatorial graves e/ou que necessitam um agendamento prioritário em até 30 dias.
 - P2 - São situações clínicas que necessitam um agendamento prioritário, para os próximos dias, em 60 (sessenta) dias;
 - P3- São situações clínicas que necessitam um agendamento prioritário, podendo aguardar ate 90 (noventa) dias.
 - P4- São situações que não necessitam um agendamento prioritário, podendo aguardar mais que 180 (cento e oitenta) dias.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

II - DO AGENDAMENTO:

- a) A Solicitação de agendamento deverá ser feita pelo próprio paciente ou pela Unidade de Saúde o qual o paciente está sendo atendido, junto ao Setor de Agendamento.
- b) O Setor de Agendamento ficará responsável por informar ao paciente a data e horário agendado (por mínimo duas vezes), e quando necessário poderá contar com a ajuda dos Agente Comunitários de Saúde do Município.
- c) Na hipótese de desistência expressa do paciente, proceder a substituição para próxima da fila quando tiver, devendo ser atenta as medidas anteriores.

III - DA REALIZAÇÃO DO EXAME:

- a) Será disponibilizado transporte sanitário ao paciente do SUS para realização dos exames, sendo obrigação do paciente estar com a segunda via da requisição, documentos pessoais com foto e cartão do SUS.

IV - DOS EXAMES:

- a) O Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos deverá pormenorizar os exames e suas características, devendo especificar os exames, com indicações do profissional solicitante (no caso médico especialistas) e a prioridade do paciente, com os descritivos P0, P1, P2, P3 e P4.

V - DOS ENCAMINHAMENTOS A ESPECIALISTAS:

- a) O Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos deverá conter as obrigatoriedades e necessidades de encaminhamentos aos médicos especialistas, devendo indicar a patologia e a real necessidade deste encaminhamento, com a justificativa médica, ressaltando que todo paciente encaminhado para o especialista continua sob a responsabilidade do médico que o encaminhou a ele deve voltar.

**Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

Art. 5º. Como o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos é parte integrante da presente Lei, as alterações do referido protocolo serão feitas mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e aprovação Legislativa.

Art. 6º. A empresa contratada para realização dos exames e demais atendimentos médicos especializados, bem como os Consórcios de Saúde, deverão realizar prestações de contas mensais mediante apresentação de relatório dos exames realizados no mês de referência e notas fiscais contendo o tipo de exame.

§1º. Essa documentação deve ser impreterivelmente encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde, onde será feita minuciosa análise, e após aprovado, procederá a liquidação de pagamento.

§2º. Os documentos para pagamento de exames e consultas, contendo registro da data de solicitação, médico solicitante, tipo de exame, nome do paciente, data de realização do exame e a empresa prestadora de serviço, deverão ser arquivados na Secretaria Municipal de Saúde, sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.


JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS

President.